

**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 073/2004

Publicação feita nesta data

30/08/04

Secretário de Administração

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e realizar despesas com o SEBRAE, para desenvolver o Programa Turismo na Escola, na forma que especifica e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, e o inciso II, do art. 65, em harmonia com o inciso VII, do art. 77, ambos da Constituição do Estado de Goiás, bem assim o §§ 1º e 2º, do art. 5º, em combinação com o inciso VII, do art. 34, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, em promover cooperação com as atividades da segurança pública, com a celebração de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO** e o **SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás**, para desenvolver o Programa Turismo na Escola, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, **APROVA**, e eu na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, nos termos e condições da presente Lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar convênio e realizar despesas com o **SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás**, para desenvolver o Programa Turismo na Escola, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

**Parágrafo Único** – As despesas autorizadas no presente artigo, limitar-se-ão ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de contrapartida do Município, e, se necessário, acorrerão a conta própria do Crédito Especial a ser aberto, pelo Poder Executivo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática e demais disposições contidas, no do inciso II, de seu art. 41, em combinação com o art. 42 e inciso III, do § 1º, do art. 43, todos da Lei Federal no 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito**, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 30 dias do mês de agosto de 2004.

  
**JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO**  
Prefeito